data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Fevereiro de 1.959.

Vicente Lopes Lafiffa
[illegible]
Secretario

Registrado e publicado, na mesma data, nesta secretaria. [illegible] Sec.

Lei nº 681, de 25 de Fevereiro de 1.959.

Autoriza recebimento de doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, um terreno medindo 40ms. de frente por 40ms. de fundo, sito na fazenda "Bandeira", dêste município, a ser feita por João Francisco Botelho e sua mulher, destinado a construção de um predio escolar, pela Prefeitura Municipal, naquéla fazenda.

Art. 2º- A edificação a que se refere o art. 1º, será realizada de acôrdo com o projéto elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Revogadas as disposições em con

trário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Fevereiro de 1.959.

Vicente Lopes da Silva
Ivan Ari de Cindonato
Secretario

Registrado e publicado, na mesma data, nesta secretaria.

Lei nº 682, de 25 de Fevereiro de 1.959.

Dispõe s/ a inscrição facultativa de servidores no Instituto de Providência

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, saciono a seguinte lei:

Art. 1º- A inscrição dos servidores da Prefeitura Municipal de Frutal, de qualquer categoria, de que trata o decreto-lei municipal nº 99, de 7 de agôsto de 1.946, será inteiramente facultativa no Instituto de Previdencia do Servidores do Estado de Minas Gerais, desde a vigencia do citado decreto-lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.